

ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 162/2010

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de

R\$ 261.002,44 (duzentos e sessenta e um mil dois reais e quarenta e
quatro centavos) que especifica.

Apresentado em sessão do dia 08/11/2010 - Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 08 / 11 / 2010 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4178/2010

Lei nº 4.226, de 09 de novembro de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de novembro de 2010
OEP/752/2010

Senhor Presidente:

Solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de convocar os Senhores Vereadores para **Sessão Extraordinária, após a Sessão Ordinária do dia 08/11/2010**, para aprovação do Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 261.002,44 (Duzentos e sessenta e um mil, dois reais e quarenta e quatro centavos), que especifica.

A solicitação em apreço prende-se ao fato da urgência no pagamento de indenização à empresa que prestou serviços médicos no mês de outubro de 2010 no Hospital Municipal de Bebedouro.

Atenciosamente

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

SISCAM

À Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de
Bebedouro-SP.

“Deus seja Louvado”

60820502/2010 08/11/10 13:40:4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

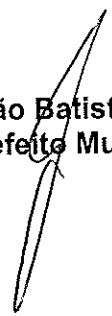
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de novembro de 2010.
OEP/751/2010/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 261.002,44 (Duzentos e sessenta e um mil, dois reais e quarenta e quatro centavos) que especifica.

O crédito em questão refere-se a pagamento de indenização à empresa COMED, referente aos serviços médicos realizados no mês de outubro de 2010 no Hospital Municipal de Bebedouro.

Cordialmente.


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

60020503/2010 08/11/10 13:43:4

À Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012



PROJETO DE LEI Nº 162/2010.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 261.002,44 (Duzentos e sessenta e um mil, dois reais e quarenta e quatro centavos) que especifica.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, Abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 261.002,44 (Duzentos e sessenta e um mil, dois reais e quarenta e quatro centavos) para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente:

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Saúde	
06.01.00	Serviços Básicos	
3.3.90.00.00.10.301.1001 2001 – 01 - 310000	Indenizações e restituições	R\$ 164.721,80
3.3.90.00.00.10.301.1001 2001 – 05 - 300029	Indenizações e restituições	R\$ 96.280,64
TOTAL		R\$ 261.002,44

ART. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de novembro de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

APROVADO EM 08/11/10

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE



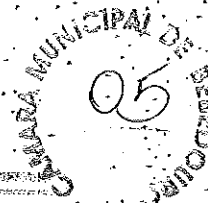
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



Bebedouro, 04 de novembro de 2010.

ATESTADO

Eu, Dr. Fernando José Piffer, Diretor do Departamento Municipal de Saúde do município de Bebedouro-Sp, atesto para fins de pagamento por via indenizatória que a nota fiscal nº1986 no valor de R\$164.721,80 emitido por COMED(CORPO MÉDICO LTDA), correspondente a serviços médicos prestados durante o mês de outubro /2010

Dr. Fernando José Piffer

Diretor do Departamento Municipal de Bebedouro

Hospital Municipal de Bebedouro

Av. Raul Furquim, 2010 - Jardim Júlia - Cep 14706-045

Tel: (17) 3344-8100 - email: dms.dirtec@bebedouro.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



Bebedouro, 04 de novembro de 2010.

Ilmo.Sr.

Rodrigo Domingos

D.D.Departamento Jurídico

O Departamento Municipal de Saúde, por intermédio de seu diretor, Dr.Fernando José Piffer, vem por meio deste informar, que no período de 01/10/2010 a 20/10/10, foram prestados serviços médicos no valor de R\$164.721,89, nas áreas de Clínica Médica, Pediatria, Infectologia e Dermatologia, pela empresa LOMED CORPO MÉDICO LTDA, pagamento, a ser efetuado por via indenizatória.

Dr.Fernando José Piffer

Diretor do Departamento Municipal de Bebedouro

*Recebido em
05/11/2010
pelo Sr. Piffer*

Hospital Municipal de Bebedouro.

Av. Raul Furquim, 2010 - Jardim Júlia - Cep 14706-045

Tel: (17) 3344-8100 - email: dms.dirtec@bebedouro.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



Bebedouro, 03 de novembro de 2010.

*Para
960*

ATESTADO

Eu, Dr. Fernando José Piffer, Diretor do Departamento Municipal de Saúde do município de Bebedouro-Sp, atesto para fins de pagamento por via indenizatória que a nota fiscal nº 1987 no valor de R\$96.280,64 emitido por COMED (CORPO MÉDICO LTDA), correspondente a serviços médicos prestados durante o mês de outubro/2010

Dr. Fernando José Piffer

Diretor do Departamento Municipal de Bebedouro

Hospital Municipal de Bebedouro

Av. Raul Furquim, 2010 - Jardim Júlia - Cep 14706-045

Tel: (17) 3344-8100 - email: dms.dirtec@bebedouro.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
09

Bebedouro, 04 de novembro de 2010.

Ilmo.Sr.

Rodrigo Domingos

D.D.Departamento Jurídico

O Departamento Municipal de Saúde, por intermédio de seu diretor, Dr.Fernando José Piffer, vem por meio deste informar, que no período de 01/10/2010 a 20/10/10, foram prestados serviços médicos no valor de R\$ 96.280,64, nas áreas de Anestesia, Ginecologia, Cirúrgica, Ortopedia, Psiquiatria e Oftalmologia, pela empresa COMED CORPO MÉDICO LTDA, pagamento, a ser efetuado por via indenizatória.

Dr.Fernando José Piffer

Diretor do Departamento Municipal de Bebedouro

Recebido em
05/11/2010
10/11/2010

Hospital Municipal de Bebedouro

Av. Raul Furquim, 2010 - Jardim Júlia - Cep 14706-045

Tel: (17) 3344-8100 - email: dns.dirtec@bebedouro.sp.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

COMED - CORPO MÉDICO LTDA.

Fone: (16) 3947-4874

Rua Humberto Ortolan, 180 - Sala 03 - Centro - CEP 14160-210 - Sertãozinho - SP

Inscr. Munic.: 114691

CNPJ: 03.423.724/0001-36

Nota Fiscal de Prestação de Serviços Nº 1987

1.ª via - branca
2.ª via - azul
3.ª via - jornal

Data da Emissão: 03 de Novembro de 2010

Nome: Prefeitura Municipal de Bebedouro

Endereço: Rua José Sotomaior Sobrinho, 45

Município: Bebedouro Estado: SP

CNPJ: 45.709.920/0001-11 Inscr. Est.:

Condições de Pagamento:

Discriminação dos Serviços	Valor R\$
Serviço de Anestesia	18.375,74
Serviço de Ginecologia	23.795,30
Serviço de Cirurgia	11.323,74
Serviço de Ortopedia	11.999,85
Serviço de Psiquiatria	27.296,98
Serviço de Otorrinolaringologia	1.486,06
Sujeita ao I. S. S. Q. N.	Valor Total da Nota R\$ 96.280,64

J.C. FREITAS & CIA. LTDA. - Rua Antonio Ceratini, 1501 - Sertãozinho - SP - CNPJ 45.312.745/0007-10 - I.E. 064.006.431.116

1901 a 2100x3 - 06/2010 - AUT. 21004

Recebimos de COMED - CORPO MÉDICO LTDA., os serviços constantes da NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1987

Sertãozinho, de de



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 162/2010: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$261.002,44 (duzentos e sessenta e um mil, dois reais e quarenta e quatro centavos) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** no valor de R\$261.002,44 (duzentos e sessenta e um mil, dois reais e quarenta e quatro centavos) que especifica.

Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
12

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 2º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. *Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. *São vedados:*

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
13

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias da despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitativa contida no PROJETO DE LEI em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 4.039/09, no art. 6º, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 20% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$130.100.000,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de novembro de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 162/2010,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 261.002,44 (duzentos e sessenta e um mil dois reais e quarenta e quatro centavos), que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2010.

Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Renato Serotine
MEMBRO

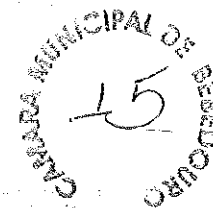
"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

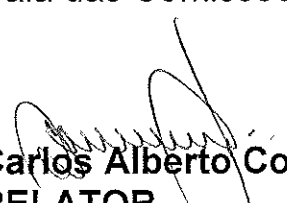
Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 162/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 261.002,44 (duzentos e sessenta e um mil dois reais e quarenta e quatro centavos), que especifica.

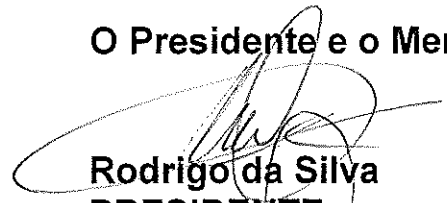
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

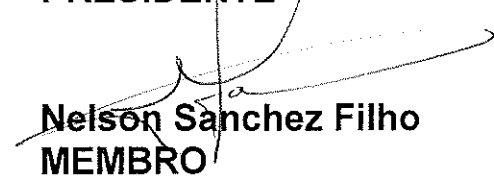
Debuwade

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2010.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



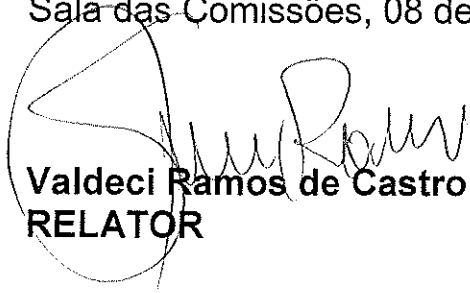
COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 162/2010, de autoria do Poder Executivo.

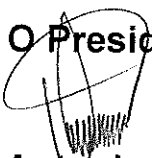
Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 261.002,44 (duzentos e sessenta e um mil dois reais e quarenta e quatro centavos), que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2010.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

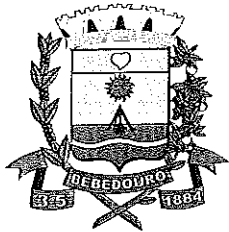
O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/466/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de novembro de 2010.

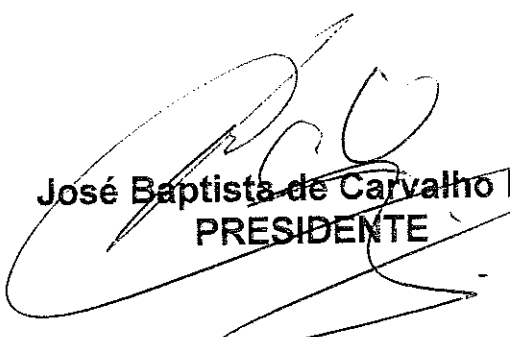
Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 08/11, o Projeto de Lei n. 160/2010, de autoria do vereador Carlos Alberto Costa (Carlinhos Pica-Pau).

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data foi aprovado o Projeto de Lei n. 162/2010, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4177 e 4178/2010.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

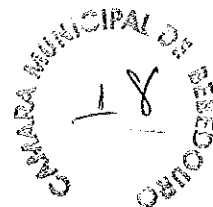
"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4178/2010

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 261.002,44 (duzentos e sessenta e um mil dois reais e quarenta e quatro centavos), que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 261.002,44 (duzentos e sessenta e um mil dois reais e quarenta e quatro centavos) para suplementação de verbas do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

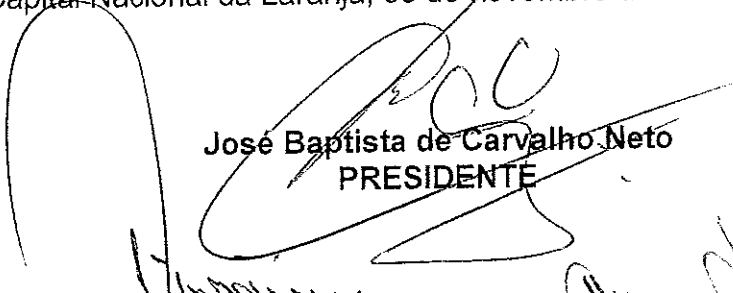
06	Saúde		
06.01.00	Serviços Básicos		
3.3.90.00.00.10.301.1001 2001 – 01 - 310000	Indenizações e restituições	R\$ 164.721,80	
3.3.90.00.00.10.301.1001 2001 – 05 - 300029	Indenizações e restituições	R\$ 96.280,64	
	Total	R\$ 261.002,44.	

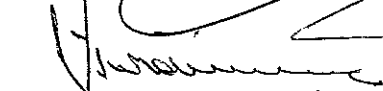
Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

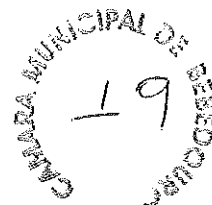
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de novembro de 2010.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



Projeto de Lei nº 162/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4226 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 261.002,44 (duzentos e sessenta e um mil dois reais e quarenta e quatro centavos), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 261.002,44 (duzentos e sessenta e um mil dois reais e quarenta e quatro centavos) para suplementação de verbas do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Saúde
06.01.00	Serviços Básicos
3.3.90.00.00.10.301.	
1001 2001 – 01 - 310000 Indenizações e restituições R\$ 164.721,80	
3.3.90.00.00.10.301.	
1001 2001 – 05 - 300029 Indenizações e restituições R\$ 96.280,64	
Total R\$ 261.002,44.	

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de bebedouro 09 de novembro de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de novembro de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"